SAXUM VENERANDUM
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 20 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4091 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 150, de 19 de dezembro de 2025.

"Decreta o período de "Recesso Natalino e de fim de ano" para os servidores (as) públicos (as) municipais de Catolé do Rocha – PB que desenvolvam atividades não emergenciais, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano, período tradicionalmente destinado à reorganização administrativa e à racionalização temporária das atividades não essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao equilíbrio financeiro do Município, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO finalmente estes e outros aspectos de relevante importância à Administração Pública Municipal e a coletividade.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB, no período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, abrangendo exclusivamente as atividades e serviços de natureza não emergencial, especialmente aqueles de caráter burocrático.
Parágrafo único - O recesso administrativo não se aplica aos serviços considerados essenciais ou estratégicos, os quais deverão ser mantidos em funcionamento regular, a fim de assegurar a continuidade do atendimento à população.
I - São considerados serviços essenciais os exercidos no âmbito dos serviços urbanos, compreendendo as atividades de limpeza pública, jardinagem, capinagem e vigilância, os quais deverão ser mantidos em funcionamento regular durante o período do recesso administrativo, visando à preservação da ordem urbana, da salubridade pública e da segurança do patrimônio municipal.
II - Igualmente considerados essenciais, incluem-se os serviços exercidos no âmbito da saúde pública, compreendendo os serviços de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e o serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como os serviços de apoio diagnóstico prestados pelo Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI, no que se refere aos setores de Raio-X e Tomografia, além dos serviços laboratoriais vinculados ao Centro de Saúde, estes últimos permanecendo em funcionamento à disposição do Hospital da Criança Ermina Evangelista durante todo o período do recesso, assegurando a continuidade do atendimento à população.
III – Não se submeterá ao recesso administrativo a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a educação pública municipal possui caráter contínuo e estratégico, razão pela qual deverão ser mantidas, durante o período do recesso administrativo, as atividades administrativas, pedagógicas e de planejamento indispensáveis à execução da política educacional do Município.
IV – Permanecerão em funcionamento, de forma ininterrupta, os serviços prestados pela Diretoria Geral de Licitações, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, em razão da necessidade de continuidade dos atos administrativos e da regularidade da gestão pública.
Art. 2º - Qualquer serviço de urgência que pretenda ser paralisado no período do recesso natalino e de final de ano deverá ser solicitado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, em petição escrita, que será analisada quanto à admissibilidade e possibilidade, dentro do poder de discricionariedade inerente a Administração Pública, podendo ainda o gestor municipal suspender ou convocar, extraordinariamente, qualquer (a) servidor (a) público (a) para executar os serviços de sua competência, no interesse público, no prazo máximo de até 24 horas a contar do recebimento da solicitação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 19 de dezembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025/ Proc. Licitatório nº 68/2025.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações.
Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO SANTA CECILIA LTDA, CNPJ nº 29.003.497/0001-83. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do contrato, prorrogando a vigência até o final do exercício financeiro de 2026. Recursos Ordinário: FPM/FMS e Outros;10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde;339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Catolé do Rocha - PB, 18 de dezembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS